ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 41/98
EM 8/4/98

Senhores Vereadores

Com o objetivo de corrigir distorções e problemas com a fiscalização no transporte coletivo de escolares no Município, que acabam por reverter em prejuízos aos transportadores e também aos estudantes, é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 21/98
DOCUMENTO N.º 696/98

Altera a redação do art. 8.º da Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares.

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 8.º da Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994:

"Art. 8.º - O certificado de Registro Municipal para a exploração do serviço de transporte coletivo de escolares será expedido exclusivamente para a exploração de serviços em estabelecimentos de ensino em São Vicente, ficando vedada a operação em estabelecimentos de ensino de outros Municípios."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 7 de abril de 1998.

CARLOS SANTIAGO

DH/wsp/sec0638

ARQUIVADO EM 24/4/98
Secretaria